

RADAR - SISCOMEX

ESPÉCIES DE HABILITAÇÃO NA IMPORTAÇÃO

Expressa	Limitada	Ilimitada
a) sociedade anônima de capital aberto, com ações negociadas em bolsa de valores ou no mercado de balcão, e suas subsidiárias integrais; ou b) empresa pública ou sociedade de economia mista;	Declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor igual ou inferior a US\$ 50.000,00 (Limitada 1), ou, a US\$ 150.000,00 (Limitada 2), em cada período consecutivo de seis meses.	Declarante de mercadorias não enquadrado na modalidade expressa cuja capacidade financeira seja estimada em valor acima de US\$ 150.000,00, em cada período consecutivo de seis meses.

DESABILITAÇÃO NO RADAR - SISCOMEX

Suspensão ou cancelamento/cassação da habilitação			
Natureza	Requisitos	Base legal	Consequências
Sanção	Após decisão definitiva em processo administrativo fiscal	Art. 76, II e III da Lei nº 10.833/2003 Art. 46, §7º, II da Lei nº 12.715/2012	Suspensão: de 6 (seis) até 12 (doze) meses Cancelamento/cassação: novo pedido de habilitação apenas pode ser feito 2 (dois) anos após a aplicação da sanção
<i>Observação:</i> há, ainda, a hipótese de desabilitação por revisão de ofício (art. 46, II da IN RFB nº 1984/2020), que ocorre quando o declarante deixa de apresentar documentos e esclarecimentos para “<i>comprovar capacidade operacional, econômica e financeira necessárias à realização de seu objeto e atuação no comércio exterior.</i>” Contudo, as intimações direcionadas até o presente momento não possuem tal conteúdo, inclusive porque a empresa não tinha o RADAR, razão pela qual nem de ofício poderia ser feita tal revisão para cassação da habilitação.			

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SISCOMEX RADAR. SUSPENSÃO HABILITAÇÃO. 1. Em função do princípio da segurança jurídica, impõe-se a preservação dos negócios jurídicos que tenham sido celebrados antes da inequívoca ciência da autora a respeito da circunstância de não estar mais habilitada a operar no sistema Siscomex. 2. A Administração Pública não deve conferir efeitos retroativos a atos que importem restrições de direitos dos administrados. (TRF-4 - AC: 50007026720194047008 PR 5000702-67.2019.4.04.7008, Relator: ALEXANDRE GONÇALVES LIPPEL, Data de Julgamento: 12/05/2021, PRIMEIRA TURMA)